

Lei N.º 23 -

Que autoriza a transferir a quantia de 500\$000.

O Capm José Antonio de Moraes Prefeito Municipal da Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º Para cumprimento das disposições do Artigo 1.º da Lei N.º 22 de 18 de Outubro de 1909, o Prefeito autoriza logo a transferir do saldo do exercício findo para a verba anexo ao Cimiterio a quantia de 500\$000 consignado no Artigo 4.º N.º 14 da Lei N.º 11 de 7 de Dezembro de 1908.

Artigo 2.º Percebam-se as disposições em contrario. Publique-se e o Secretário a faça registrar.

Piedade 5 de Novembro de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicado no Secretário da Prefeitura na mesma data.

O Secretário

José Gonçalves de Azevedo

Lei N.º 24 -

Que trata a respeito e fixa a despesa do Município para o anno financeiro de 1910.

O Capm José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta Cidade de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Capitulo 1.º -

Artigo 1.º Despesa geral do município, para o exercício de 1910, e orçada em 9.000\$000 e será realizada com o producto da arrecadação feita dentro do mencionado

Moraes

32

exercícios, sob as seguintes espécies.

~ Receita ordinaria ~

§ 1.º - De imposto de industria e profissão	5.000/000
§ 2.º - De " " licença	500/000
§ 3.º - De " predial	900/000
§ 4.º - De " de vehiculos	120/000
§ 5.º - De " " ambulantes	100/000
§ 6.º - De " emolumentos	20/000
§ 7.º - De taxas de officio de pesos e medidas	60/000
§ 8.º - De renda do matadouro	1.200/000
§ 9.º - De taxas funerarias, concessões no Cemiterio	30/000
§ 10.º - De dividas activas	20/000

~ Receita extraordinaria ~

§ 11.º - De multas	50/000
--------------------	--------

Artigo 2.º - Fica o Prefeito autorizado a fazer lançamen-
tos de espécies tributarias, que não tiver sido lançadas, por
esquecimento ou por ser nova, equiparando-a a especie re-
spectiva, de maior tributação já lançada.

~ Cap. 2.º ~

Artigo 3.º - A despesa geral da Camara Municipal
para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1910
fixada na quantia de 9.000/000.

Artigo 4.º - Por conta da importancia fixada no art.
3.º é o Prefeito autorizado a despende, com o serviço a seu
cargo, quantias relativas as rubricas seguintes:

~ Despesas Ordinarias ~

§ 1.º Verba pessoal.	
a) Ao Prefeito subsídio	600/000
b) Ao Secretario, inclusive 20/000 de emolumento	500/000
c) Ao Collector Municipal	880/000
d) Ao Porteiro da Camara	180/000
e) Ao Fiscal, inclusive 100/000 de percentagem	460/000
f) Ao Empregado da iluminação	300/000

g) Ao Escrivão da Polícia, com gratificação 300/000

h) Ao Alferido 30/000

§ 2º Verba expediente.

a) Papel, pena, tinta, livros, impressos, publicações, e mais despesas de escritorio, para os serviços municipais. 300/000

§ 3º Verba material.

a) Iluminação publica e da Cadeia 600/000

b) Limpeza publica 400/000

c) Obras publicas autorizada pela Camara 1.250/000

§ 4º Verba imprevista

a) Eventuaes 200/000

— Despesas Extraordinarias —

§ 5º Verba auxilio aos pobres.

a) Para os pobres doentes e em estados de extrema miseria 200/000

§ 6º Verba gratificação.

a) Gratificação ao pharmaceutico, por medicamentos a indigentes 600/000

§ 7º Verba subvenções

a) Auxilio ao Club Litterario 300/000

b) Auxilio ao picadão do bairro do Juzeira 1.000/000

c) Auxilio ao Cemiterio 400/000

§ 8º Verba festas publicas.

a) Serviço eleitoral e festas nacionaes 500/000

— Capº 3º —

— Disposições permanentes —

Artigo 5º Fica o Prefeito autorizado a fazer transposição de verbas sem prejuizo de serviços, para os quaes acham-se estas distribuidas, desde que esteja extinta a verba imprevista.

Artigo 6º A porcentagem que compete ao Collector municipal, a razão de 10% sera calculada sobre a arrecadação de todos impostos municipaes, com excepção dos emolumentos.

Correção

33

Artigo 7.º - O fiscal perceberá, além do seu vencimento, mais 10% sobre arrenda de suínos e jumentos.

Artigo 8.º - Continua em vigor as disposições do art. 5.º da lei n.º 11 de 7 de Setembro de 1908.

Artigo 9.º - Os Comerciantes de secos e molhados são permitidos venderem em seus estabelecimentos, independentemente do pagamento do imposto do art. 1.º § 10.º da lei n.º 20 de 7 de Outubro de 1909, heroína, phosphoro, pólvora e foguetes.

Artigo 10.º - As dificuldades que apparecem na execução da presente lei, só serão resolvidas pela Camara Municipal, precedendo representação urgente do Prefeito.

- Cap.º 1.º -

- Disposições transitorias -

Artigo 11.º - Fica o Prefeito, autorizado, a fazer as primeiras despesas, relativas, as verbas previstas por esta lei, com os saldos verificados do exercício financeiro anterior.

Artigo 12.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se o Secretario a fazer registrar.

Piedade, 5 de Novembro de 1909

O Prefeito

José Antonio de Aguiar

José Garibaldi de Azevedo

Publicado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

O Secretario

José Garibaldi de Azevedo